



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO N° 070/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estabelece normas complementares para o cumprimento da jornada de trabalho pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, e;

CONSIDERANDO as jornadas de trabalho estabelecidas no artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado editar normas suplementares à Lei Federal nº 11.738/2008, a fim de assegurar a efetiva destinação de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho docente para atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo, participação na gestão democrática e articulação com a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a regulamentação deve observar as necessidades e a conveniência do serviço público, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas extraclasse pelos docentes;

CONSIDERANDO que a norma também se alinha à recente interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1058; e

CONSIDERANDO, por fim, que as matérias disciplinadas se inserem no âmbito da gestão de pessoal da Administração Direta do Município;

DECRETA:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O cumprimento das jornadas de trabalho pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, deve observar as normas complementares estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º As jornadas de trabalho dos docentes estabelecidas no artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, são compostas de:

I - períodos destinados às atividades de interação direta com os educandos, correspondentes a 2/3 (dois terços) da carga horária total; e



II - períodos destinados às atividades pedagógicas extraclasse, correspondentes a 1/3 (um terço) residual, consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores.

§ 1º As atividades destinadas a interação com os educandos, denominadas simplesmente de aulas, compreendem os períodos efetivamente dedicados à docência em todas as etapas, modalidades e turnos da Educação Básica ofertada pela Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá.

§ 2º As atividades pedagógicas extraclasse, desenvolvidas sem a presença dos educandos, denominam-se horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), consistindo nos períodos voltados a preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada, dentre outras correlatas.

§ 3º A hora de trabalho dos professores corresponde a 60 (sessenta) minutos, sendo composta por unidades de 50 (cinquenta) minutos destinadas às aulas e horas trabalho pedagógico (HTP).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º As jornadas de trabalho dos docentes são distribuídas da seguinte forma:

I - Professor de Educação Básica (PEB I) com atuação nas etapas da Educação Infantil - EMEI/CRECHES, e nos anos iniciais do Ensino Fundamental - EMEF: 30 (trinta) horas semanais, divididas em 20 (vinte) horas de atividades destinadas a interação com os educandos, equivalentes a 24 (vinte e quatro) aulas, e 10 (dez) horas de atividades pedagógicas extraclasse, equivalentes a 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 6 (seis) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL);

II - Professor de Educação Básica (PEB II), com atuação nas etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), em disciplinas ou componentes curriculares específicos e pertinentes à habilitação profissional - EMEF e EMEI/CRECHES: jornada de trabalho variável de acordo com a tabela constante do **Anexo I** deste Decreto;

III - Professor de Apoio:

a) jornada de ingresso: 27 (vinte e sete) horas semanais, divididas em 18 (dezoito) horas de atividades destinadas a interação com os educandos, equivalentes a 21 (vinte e uma) aulas, e 9 (nove) horas de atividades pedagógicas extraclasse, equivalentes a 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL);



b) jornada em caso de substituição: 30 (trinta) horas semanais, divididas em 20 (vinte) horas de atividades destinadas a interação com os educandos, equivalentes a 24 (vinte e quatro) aulas, e 10 (dez) horas de atividades pedagógicas extraclasse, equivalentes a 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 6 (seis) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL).

§ 1º O Professor de Educação Básica (PEB I) pode exercer carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, organizada de acordo com a proporção estabelecida no **Anexo I** deste Decreto, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A variação anual da jornada de trabalho aplicável ao Professor de Educação Básica (PEB II), dá-se exclusivamente em razão da disponibilidade de aulas e do interesse público, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pela manifestação de interesse do docente realizada a cada ano letivo.

§ 3º A variação anual de jornada pelo Professor de Educação Básica II (PEB II) não implica ampliação ou redução permanente da carga horária, nem gera direito à incorporação ou a qualquer outra consequência de caráter definitivo, iniciando seus efeitos pecuniários com o efetivo exercício da carga horária definida anualmente.

§ 4º A atribuição anual da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II (PEB II) deve respeitar os blocos indivisíveis de aulas da disciplina, assim consideradas as aulas do mesmo componente incidentes à mesma classe.

Art. 4º Ao contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se, para compor a carga horária de trabalho, número de aulas e horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal de Educação, organizada de acordo com a proporção estabelecida neste Decreto.

SEÇÃO III

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP)

Art. 5º Os locais, dias e horários para cumprimento das horas de trabalho pedagógico (HTP), são definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e organizados pela direção da unidade escolar, de forma a atender à conveniência e às necessidades do serviço.

§ 1º Os locais, dias e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação são de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontram em regime de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas, haja vista que as atividades extraclasse coletivas integram a jornada de trabalho docente.

§ 2º O docente que acumula empregos e/ou funções públicas no município de Catiguá, deve cumprir as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) correspondente a cada



um deles nas respectivas unidades escolares sedes, cumprindo dois horários distintos caso sejam exercidos na mesma unidade escolar ou em segmentos diferentes.

§ 3º O docente que acumular cargo, emprego e/ou função pública junto a outro ente federativo, sob hipótese alguma, pode declinar do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) estipulado na unidade escolar sede deste município.

§ 4º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) devem ser cumpridas rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado ou em horário distinto do estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O período de atividades extraclasse, destinado às horas de trabalho pedagógico (HTP), deve ser desenvolvido na seguinte conformidade:

I - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) são cumpridas na unidade escolar ou em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, e têm como objetivo o planejamento do funcionamento geral da escola e cumprimento de seu Projeto Político Pedagógico, incluindo-se reuniões formativas, integrativas e de atendimento à comunidade escolar, organizadas e coordenadas por profissionais de Suporte Pedagógico, para:

- a)** reunião de orientação técnica;
- b)** discussão de problemas educacionais;
- c)** elaboração de planos com a participação do Diretor de Escola e de outros profissionais de suporte pedagógico;
- d)** reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Coordenador Pedagógico e do Diretor de Escola, quando necessário;
- e)** atendimento a pais e alunos;
- f)** articulação com a comunidade;
- g)** aperfeiçoamento profissional de acordo com o projeto político pedagógico;
- h)** atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II - As horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) são cumpridas na unidade escolar, em atividades extraclasse, para atender as necessidades do trabalho docente em:

- a)** organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;



b) preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;

c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;

d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos cívicos, culturais e outros previstos no calendário escolar, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem;

e) reuniões do Conselho de Escola e outros colegiados instituídos no regimento escolar da unidade onde atue o docente; e

f) outras atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - As horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) são cumpridas em horário e local escolhidos pelo docente ou em horário e local a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme exija a atividade, para:

a) organização de materiais e equipamentos a serem utilizados em sala de aula;

b) preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;

c) pesquisa;

d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem;

e) preparação de aulas, rotinas semanais e instrumentos de avaliação;

f) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;

g) realização de cursos ou reuniões de formação continuada;

h) formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

i) reuniões pedagógicas ou de planejamento;

j) reuniões do Conselho de Escola e outros colegiados instituídos no regimento escolar da unidade onde atue o docente; e

k) outras atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.



§ 1º No interesse público, a Secretaria Municipal de Educação pode convocar os professores para o cumprimento das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) em horário e local a serem determinados, para atividades extraclasse previstas no calendário escolar, ações de formação continuada, reuniões pedagógicas ou outros compromissos institucionais devidamente planejados, com duração limitada ao número de horas da semana respectiva, vedado o prejuízo ao professor que atuar em regime de acúmulo legal de cargos, empregos e/ou funções públicas devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) constituem parte integrante da jornada regular de trabalho docente, não podendo, em nenhuma hipótese, caracterizar pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º A convocação de que trata o caput deste artigo deve ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O não atendimento injustificado à convocação enseja o desconto proporcional da remuneração, sem prejuízo da apuração de falta funcional em caso de reiterada conduta.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação pode dispor, mediante Resolução, sobre normas complementares referentes à organização e execução das horas de trabalho pedagógico (HTP).

Art. 8º A frequência as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) pelos docentes deve ser apurada pelo registro de ponto, mediante o qual se verificará a entrada e saída na atividade.

§ 1º Para o registro de ponto devem ser utilizados os meios de praxe da unidade escolar, devendo ser anotados pelo docente, no controle de frequência, os horários exatos de cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

§ 2º A sede de controle de frequência do Professor de Educação Básica II (PEB II) será aquela onde ele possuir o maior número de aulas atribuídas, sendo também o local onde deverá cumprir as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os demais docentes.

Art. 9º O docente que se atrasar, sair antes do término ou faltar as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), terá anotada a ausência no registro de ponto e sofrerá o desconto proporcional na remuneração.

§ 1º Somente serão aceitas como justificativas das ausências, aquelas que estiverem previstas na legislação pertinente.



§ 2º A ausência injustificada às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), é computada como falta para todos os efeitos, mesmo que o docente tenha cumprido parcialmente sua jornada diária de trabalho em atividades com alunos.

§ 3º As ausências decorrentes de compromissos relacionados a cargo, emprego ou função pública que o docente acumule em outros órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional devem ser previamente comunicadas e, posteriormente, comprovadas junto à direção da unidade escolar sede, para fins de registro da justificativa, mas não são abonadas.

Art. 10. Os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) são de responsabilidade compartilhada do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico devendo ser elaborada, realizada e registrada em conjunto, competindo a ambos assegurar:

I - A participação de todos os professores em exercício na unidade escolar;

II - O caráter coletivo dos trabalhos;

III - Atividades desenvolvidas de forma dinâmica, contextualizada, significativa e prazerosa.

Parágrafo único. As reuniões devem apresentar uma pauta prévia e ser devidamente registradas em ata específica.

Art. 11. É proibida a concessão de dispensa às atividades de trabalho pedagógico extraclasse a docente pela direção da unidade escolar ou qualquer outro agente, como forma de compensação a trabalho regular realizado em outro horário, ou por qualquer outra razão que não tenha sido apreciada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Art. 12. Em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias deve ser assegurado aos professores um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

§ 1º O intervalo de 15 (quinze) minutos pode ser estendido, a critério da unidade escolar, para fins de compatibilização com o horário de atendimento escolar.

§ 2º O intervalo intrajornada de que trata o caput deste artigo:

I - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do professor;



II - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;

III - Não poderá ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do professor;

IV - Não será computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.

Art. 13. Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do professor a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada a sua saída temporária da unidade escolar.

§ 1º O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o professor efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

§ 2º Deverão ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

§ 3º Em casos de esquecimento ou prestação de serviço externo, o professor deverá comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.

§ 4º Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do professor em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo professor será considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.

Art. 14. A fixação dos horários dos intervalos intrajornada é definida pelo Diretor da unidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades do funcionamento de cada unidade e as necessidades do serviço.

§ 1º O horário fixado para o intervalo intrajornada é de observância obrigatória para todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.

§ 2º É vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.



Art. 15. As equipes gestoras das unidades escolares devem zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos professores, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:

I - A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

II - A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os professores e demais membros da comunidade escolar, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo, devem ser colhidas as assinaturas de todos os professores lotados na unidade escolar em Termo específico, constante do **Anexo II** deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos professores.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



ANEXO I

TABELA DE JORNADA DE TRABALHO VARIÁVEL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

AULAS	UNIDADES DE 50 MINUTOS			
	TOTAL DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP)	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC)	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL (HTPI)	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE (HTPL)
11	6	2	2	2
12	6	2	2	2
13	7	2	2	3
14	7	2	2	3
15	8	2	3	3
16	8	2	3	3
17	9	2	3	4
18	9	2	3	4
19	10	2	4	4
20	10	2	4	4
21	11	2	4	5
22	11	2	4	5
23	12	2	4	6
24	12	2	4	6
25	13	2	5	6
26	13	2	5	6
27	14	2	5	7
28	14	2	5	7
29	15	2	5	8
30	15	2	5	8
31	16	2	5	9
32	16	2	5	9



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do cargo público de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que tomei ciência integral das disposições legais que tratam do intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou a prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, estabelecidas no Decreto Municipal nº 070/2025, especialmente que:

1. O intervalo intrajornada constitui meu direito indisponível de trabalhador (a), devendo ser obrigatoriamente registrado no sistema de controle de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Catiguá;

2. Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido por mim, facultada a minha saída temporária da unidade escolar;

3. O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, cabendo a mim efetuar diariamente as marcações correspondentes ao início da jornada, saída e retorno do intervalo intrajornada e término do expediente;

4. A recusa reiterada ou o descumprimento das normas relativas ao registro e ao cumprimento do intervalo intrajornada serão considerados infrações funcionais, sujeitando-me às sanções administrativas cabíveis;

5. O espelho de ponto mensal deve ser conferido e assinado por mim que responderei pela exatidão de meus registros;

6. O desconhecimento da norma não poderá ser alegado como justificativa para o eventual descumprimento.

Por fim, comprometo-me a observar integralmente todas as disposições previstas na legislação aplicável e neste Termo, especialmente no que se refere à garantia do gozo do intervalo destinado ao repouso, à alimentação ou à realização de atividades de caráter estritamente pessoal. Declaro estar ciente das responsabilidades legais e administrativas decorrentes de eventual descumprimento e comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada.

Catiguá/SP, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Nome: _____

Matrícula nº: _____

Assinatura da Chefia Imediata

Nome: _____